



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N° 7.721

Atribui a FEM - PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A a condição de contribuinte substituta.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Municipal n.º 3328/97 e em conformidade com o disposto Artigo 128 da Lei 5172/66 - Código Tributário Nacional,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É atribuída a FEM - PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A, na condição de contribuinte substituta, a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN gerado pelos serviços e ela prestados por contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais deste Município.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços prestados como subempreitadas caso o imposto já tenha sido pago, por substituição tributária, pela usuária principal dos serviços.

Artigo 2º - A responsabilidade pelo imposto referente aos serviços enquadrados nos itens 14 e de 32 a 39 da lista de serviços, independe da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

Artigo 3º - A responsável está sujeita às normas estabelecidas no Decreto n.º 7608/97.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de maio de 1997.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal